



Estado do Pará Prefeitura Municipal de Brasil Novo

C. N. P. J. 34.887.950/0001-00

LEI N.º 014-A /2001.

DISPÕE SOBRE ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OU TRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Brasil Novo, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Brasil Novo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar os lotes de terras urbanas, de propriedade do município, localizados na área de expansão urbana, adstrito à área do Parque de Exposição, discriminados e caracterizados pelo mapa e planta baixa, anexo I desta Lei, mediante o devido processo legal.

§ 1º - As famílias que já ocupam os lotes com suas respectivas casas e residindo nelas, permaneceram nos referidos lotes, com o respectivo pagamento dos mesmos, de acordo com o anexo I desta Lei.

§ 2º - As famílias que se encontram com suas respectivas casas e residindo nelas, mais fora da área demarcada no anexo I desta Lei, terão prioridades para a realização do sorteio no referido loteamento, com respectivo pagamento dos mesmos..

§ 3º - As famílias que não se encontram nas situações dos parágrafos acima, e que somente possuem lotes demarcados dentro da área do Parque de Exposição, participarão do processo de sorteio dos referidos lotes, após a regularização das famílias dos itens anteriores.

§ 4º - Vetado

§ 5º - Vetado

§ 6º - Vetado

Art. 2.º - A alienação que trata a presente Lei, será onerosa, sendo o preço final dos lotes definido por metro quadrado no valor de R\$1,00 (um real).

Art. 3.º - O Loteamento na área adstrita do Parque de Exposição, fica composto num total de 61 (sessenta e um) lotes, medindo 10x20m (200m²), sendo que o lote 44 mede 12x20m (220m².) e o lote 61 mede 7m de frente

Câmara Municipal de Brasil Novo
Protocolo N. _____

Correspondência Recebidas

Destinatário: CUBN

Data 17 de 12 2001 às _____ hs.

Funcionário



Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Brasil Novo

C. N. P. J. 34.887.950/0001-00

por 27m de fundo pela lateral direita 30m e pela lateral esquerda 20m (400m²).

Art. 4.º - O pagamento será em até 15 (quinze) parcelas, mediante recolhimento junto ao Departamento Tributário, com efetuação da primeira parcela a partir do remanejamento.

Art. 5.º - A formalização da documentação, entrega do Título de Propriedade Definitiva, ocorrerá após o pagamento da última parcela.

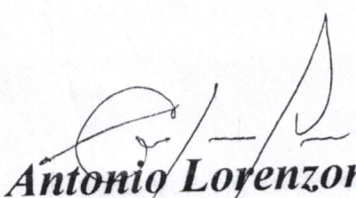
Art. 6.º - Não serão objeto de Alienação, reservados estritamente para utilização do Poder Público Municipal, os lotes do Loteamento na área do Parque de Exposição que discriminamos: 13,14, 24, 25, 50, 51 e 52.

Art. 7.º - Fica a Secretaria de Administração e Finanças encarregada de promover todos os atos necessários ao cumprimento da presente lei.

Art. 8.º - Fica definido como critério que só participarão do sorteio para aquisição de lotes no referido loteamento pessoas que comprovadamente não possuam nenhum terreno na área urbana de Brasil Novo.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasil Novo aos 28 dias do mês de novembro de 2001.


Antonio Lorenzoni
Prefeito Municipal.

Clamar
Protocolo N.
Correspondência Recebidas
Destino: CUBN
Dia 17 de 12/2001 às
Funcionário